

RECEBIDO EM

07/12/21



Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 085, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 085/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**, em apenso, que *autoriza o Poder Executivo a ceder casa de madeira situada junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto ao Grupo Escoteiro Tapejara.*

Trata este Projeto de Lei da cedência de uma casa de madeira situada junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, que ao longo de muitos anos vem sendo utilizada pelo Grupo Escoteiro Tapejara, onde serve de sede da entidade para a realização de atividades, bem como está sendo proposta a autorização para utilização da área do Parque, para as atividades de rotina do Grupo, em campo aberto.

A cessão será a título gratuito, comprometendo-se a entidade em usar o bem cedido adequadamente e em boas condições de limpeza e manutenção.

Sabemos da importância do movimento Escoteiro, mundialmente difundido, pois é uma organização educacional voltada a crianças, jovens e adolescentes, que oportuniza o desenvolvimento de muitas áreas de suas vidas, quais sejam, emocional, intelectual, física, social, espiritual e afetiva e em Tapejara não é diferente.





Queremos, como Administração Municipal, continuar incentivando entidades voltadas ao acolhimento e desenvolvimento de nossos munícipes, especialmente de nossos jovens que precisam desenvolver valores, senso de comunidade, liderança e ética.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 29 dias de mês de novembro de 2021.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 085/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Autoriza o Poder Executivo a ceder casa de madeira situada junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto ao Grupo Escoteiro Tapejara.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, uma casa de madeira, situada junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, para o Grupo Escoteiro Tapejara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.138.414/0001-56, com sede no Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, s/n, centro, na cidade de Tapejara – RS, pelo prazo de 5(cinco) anos, para fins de realização das atividades escotistas do Grupo, conforme Minuta do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Grupo Escoteiro Tapejara a utilizar a área do Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto para realizar atividades de rotina do Grupo, em campo aberto.

Art. 2.º Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses do Município, a entidade beneficiada fica obrigada a:

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no art. 1.º desta Lei;
- II – não permitir que terceiros se apossam do imóvel;
- III – zelar pela limpeza e conservação do local;
- IV – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

Art. 3.º Fica expressamente vedado ao Cessionário:

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4.º A cessão do imóvel poderá ser rescindida por interesse público devidamente justificado, extinção ou dissolução da entidade, alteração da finalidade inicial ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2.º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 6.º Para receber a cessão de uso do imóvel, o cessionário deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5.º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes da manutenção, limpeza e conservação da casa.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**

aos...

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, na cidade de Tapejara - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. EVANIR WOLFF**, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado o **GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Parque Municipal Ângelo Eugênio Danetto, s/n, Centro, na cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.138.414/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

É objeto do presente termo, é o uso gratuito, por parte do **CESSIONÁRIO**, de uma casa de madeira, situada junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto para servir de sede e a realização das atividades escotistas do Grupo.

**Parágrafo único.** O Grupo Escoteiro Tapejara fica, também, autorizado a utilizar a área do Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto para realizar atividades de rotina do Grupo, em campo aberto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão gratuita de uso.

§ 1.º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2.º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3.º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4.º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.



§ 5.º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6.º Finda a cessão, a CESSIONÁRIO desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

I - O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - o CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;

III - deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel, de suas instalações efetuando limpeza e outros;

IV - o CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;

V - o CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

VI - o CESSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;

VII - o CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e/ou suas dependências;

VIII - durante a vigência da cessão, correrão por conta do CEDENTE as despesas decorrentes de manutenção e limpeza da área física do imóvel;

IX - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer no imóvel objeto desta cessão;

X - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes da manutenção, limpeza e conservação do imóvel.

XII - não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tapejara - RS, de de 2021.

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

.....  
**Grupo Escoteiro Tapejara**  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Ofício N° 001/2021

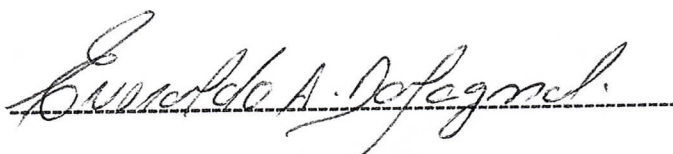
Ao Ilmo.

Sr. Prefeito Municipal de Tapejara,  
Evanir Wolff,

O GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA, com sede junto ao Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto, inscrito no CNPJ: 09.138.414/0001-56, representado pelo seu presidente Sr. **EVERALDO ANTÔNIO DALAGNOL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: n° 478.987.470-20 e Carteira de Identidade: n° 2037048275, vem pelo presente, **solicitar que seja renovado o "Termo de Cedência"**, em virtude de estar vencido o termo firmado em 25 de novembro de 2013 com a Prefeitura Municipal de Tapejara, referente a sede que ocupamos junto ao Parque Municipal Ângelo Eugênio Dametto, para que assim seja possível a continuidade das atividades escotistas desenvolvidas no local.

Respeitosamente,

Tapejara, RS 18 de novembro de 2021.



GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40/RS

CNPJ: 09.138.414/0001-56

Diretor Presidente: Everaldo Antônio Dalagnol

996230162.

**PROTOCOLO N° 2558**

Data: 18 - 11 - 2021

Ass.: *APU*



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.138.414/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2007	
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PRQ MUNICIPAL ANGELO EUGENIO DAMETTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ESCALACONTABILIDADE.CNT.BR	TELEFONE (54) 3344-1022		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 14:07:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## LEI Nº 3159

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER  
CASA DE MADEIRA AO GRUPO ESCOTEIRO DE  
TAPEJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder uma casa de madeira, situada no Parque de Rodeios Ângelo Eugenio Dametto, para o Grupo Escoteiro de Tapejara, para realização de atividades do grupo, por um período de 5 anos, podendo ser renovado por igual período, ou cancelada a cedência, caso o Grupo encerre suas atividades.

§ 1º Fica também autorizado ao Grupo Escoteiro, utilizar toda a área do Parque para suas atividades de rotina em campo aberto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Tapejara, 25 de novembro de 2008.

Juliano Girardi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 25.11.08

Eugênio Post  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
3159/2008 - Tapejara-RS

**([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-3159-2008-Tapejara-RS.**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018*